

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA), do Instituto de Computação (IC), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em nível de formação Mestrado.

**§ Único.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA), em nível de Mestrado pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Computação Aplicada.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada obedece às disposições do Estatuto da UFMT, do Regimento Interno do Instituto de Computação (Resolução CONSUNI nº. 03, de 27 de julho de 2011) e da Resolução CONSEPE nº. 81 de 30 de novembro de 2020.

**§ Único.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada obedece, também, as legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, PERFIL DO EGRESSO E ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O Programa Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) em nível de mestrado da UFMT tem por finalidade fornecer aos discentes condições de desenvolver e impulsionar pesquisas na linha escolhida e de forma aplicada, além de desempenhar atividades de docência em nível de graduação.

**Art. 4º.** Os egressos devem ser capazes de realizar atividades de ensino e pesquisa, e de aplicar o conhecimento científico no desenvolvimento de novas tecnologias. Com o conhecimento adquirido, o profissional com o título de Mestre poderá atuar no mercado de trabalho e/ou acadêmico em posição de melhor nível, em instituições de ensino, centros de pesquisa, órgãos governamentais e empresas. Adicionalmente, o curso também visa preparar o discente pesquisador para o doutorado.

**Artigo 5º** – O Programa estrutura-se em duas linhas de pesquisa:

- a) Ciência de Dados
- b) Interação Humano-Computador

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**Art. 6º.** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada compõe-se de:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Colegiado;
- d) Secretaria.

**Art. 7º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Um docente indicado pela área de Ciência de Dados;
- d) Um docente indicado pela área de Interação Humano-Computador;
- e) Um representante discente;
- f) Um representante docente suplente;
- g) Um representante discente suplente.

**Art. 8º.** O coordenador e o vice-coordenador do programa serão eleitos por professores credenciados, alunos matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa, atendendo a convocação da Direção do Instituto de Computação da UFMT.

§ 1º São considerados elegíveis aos cargos de coordenador e vice-coordenador, pesquisadores credenciados como professores permanentes no Programa, pertencentes ao quadro regular da UFMT e lotados no Instituto de Computação.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 9º.** Representantes do corpo docente permanente do Curso/PPG são indicados pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos em mandato contíguo, apenas uma vez;

**Art. 10º.** Representantes discentes são eleitos pelos pares, regularmente matriculados no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos uma vez, conforme o Artigo 18, da Resolução CONSEPE 81/2020.

§ 1º. São considerados elegíveis ao cargo de representante docente os pesquisadores credenciados como professores permanentes no Programa, em exercício na UFMT e residentes na cidade de Cuiabá.

§ 2º. São considerados elegíveis ao cargo de representante discente os alunos regulares do Programa que estejam no primeiro ano do Mestrado ou entre o primeiro e o terceiro ano do Doutorado e que residam na cidade de Cuiabá.

**Art. 11º.** O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

§ Único Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados pelo componente do Colegiado;

## **Seção I - Do Colegiado**

**Art. 12°.** A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada será exercida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13°.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ Único.** Nas reuniões do Colegiado todos os membros terão direito a voz e voto e, havendo empate, o Coordenador decidirá.

**Art. 7°.** Compete ao Colegiado, de acordo com a Resolução Consepe 81/2020, art. 18 ao 20:

- I.** Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II.** . Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- III.** Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- IV.** Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPG, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- V.** Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;
- VI.** Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o Regimento Interno do PPG;
- VII.** Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do PPG, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII.** Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IX.** Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V deste Regulamento Geral;
- X.** Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPG, a ser encaminhado para a Reitoria;
- XI.** Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPG;
- XII.** Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.
- XIII.** Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIV.** Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes.

## **Seção II - Da Coordenação e Vice-Coordenação**

**Art. 14°.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada serão eleitos de acordo com Art. 8° deste regimento.

**Art. 15°.** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, de acordo com a Resolução CONSEPE 81/2020, art. 18 ao 20:

- I.** Representar o PPG interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III.** Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV.** Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- V.** Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

- VI.** Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- VII.** Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- VIII.** Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;
- IX.** Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- X.** Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação.
- XI.** Decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- XII.** Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência.
- XIII.** Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso/PPG pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la.
- XIV.** Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- XV.** Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XVI.** Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.
- XVII.** Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XVIII.** Substituir o orientador nos termos do Art 98.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Coordenador compartilhar as atribuições da Coordenação, substituindo o Coordenador em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista por este Regimento.

§ 2º. Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Vice-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato.

### **Seção III - Da Secretaria**

**Art. 17.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo Coordenador do Curso e pelo Vice-Coordenador e administrada por um (a) Secretário(a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Programa;
- c) Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- d) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos órgãos definidos pela UFMT;
- e) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitarem relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado de Programa;
- i) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- j) Atender com presteza alunos e docentes do Curso, prestando-lhes qualquer informação da alçada da Secretaria.

#### **Seção IV - Da Organização Acadêmica**

**Art. 18.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada organiza-se em área de concentração, constituídas de atividades didáticas, de estudo e pesquisa, compartilhadas por corpo de professores oriundos do Instituto de Computação, de outras unidades da UFMT, além de professores colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa.

**§ Único.** A área de concentração proposta encontra-se organizada a partir de linhas, compostas por docentes permanentes e colaboradores, recebendo o apoio de grupos de pesquisa credenciados pela instituição que estão cadastrados no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 19.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada constituir-se-á por um quadro de docentes permanentes, constituído por doutores do Instituto de Computação e/ou doutores de outras Unidades Acadêmicas da UFMT, que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados a estas linhas.

**§ 1º.** Os docentes permanentes são aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**§ 2º.** Os docentes de que trata o *caput* deste artigo, deverão participar de projetos de pesquisa, ter vínculo funcional com a UFMT e manter contrato em regime de tempo integral com a instituição (prestação de 40 horas semanais), admitindo-se, em caráter excepcional, docentes que se enquadram em condições especiais, de acordo com regulamentação específica (Portaria nº. 068 da CAPES, de 03 de agosto de 2004).

**§ 3º.** Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao programa professores e pesquisadores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20.** É facultada a inserção, de docentes colaboradores e visitantes, devidamente analisada, aprovada e homologada pelo Colegiado de Programa, nos termos estabelecidos por este Regimento e regulamentação da CAPES.

**§ 1º.** Os docentes visitantes são identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

**§ 2º.** Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem para o curso de forma

complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º. Integrará o Programa, docentes com competência acadêmica, demonstrada por sua produção científica e experiência no ensino superior, sendo exigido o título mínimo de doutor, obtido em Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, de reconhecido valor e nas formas da lei.

**Art. 21.** O pedido de credenciamento de novos docentes no programa será feito ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada para análise, aprovação e homologação. Para tanto, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) A solicitação formal do interessado deve ser acrescida do seu plano de trabalho e currículo Lattes atualizado, com a comprovação da produção dos últimos cinco anos;
- b) O candidato ao credenciamento deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá atuar no programa, e, em caso de disciplina de ementa aberta, deverá indicar objetivos, ementa e programa e as atividades que pretende desenvolver nesta(s) disciplina(s);
- c) O candidato ao credenciamento deve ter autorização da unidade acadêmica em que está lotado, com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no programa;
- d) Para credenciamento, o candidato deverá corresponder aos critérios de publicação para o período de três anos consecutivos, estabelecidos pela CAPES e pelo Colegiado em norma complementar, sendo a produção relacionada à área de concentração do programa;
- e) Para avaliação e parecer do credenciamento, também se considerará toda a trajetória de produção do interessado, avaliando-se a sistematicidade da sua produção e publicação científica e sua maturidade como pesquisador;
- f) Para o credenciamento de docentes na categoria permanente e colaborador exigir-se-á sua inserção em linha e projeto de pesquisa, e, preferencialmente, inclusão em grupo ou núcleo de pesquisa vinculado ao programa;
- g) Para credenciamento, os docentes visitantes e colaboradores deverão apresentar plano de trabalho, com currículo Lattes atualizado, para apreciação do Colegiado. Devem constar do plano de trabalho as atividades pretendidas em disciplinas, pesquisa e orientação;
- h) Os professores visitantes e/ou colaboradores poderão ser credenciados como orientadores e coorientadores para atuarem uma (ou mais) das linhas de pesquisa do programa;
- i) A convite dos orientadores do programa e com a aprovação do Colegiado, professores doutores não vinculados ao programa, poderão coorientar alunos, sendo que somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Dissertação.

§ 1º. Para analisar os pedidos de credenciamento, o Colegiado designará um de seus membros como relator que, por sua vez, elaborará um parecer a ser analisado pelos demais membros do Colegiado para homologação.

§ 2º. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 2 (dois) anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 3º. A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

§ 4º O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, salvo casos especiais previstos em Regimento interno do PPG, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, de acordo com a Resolução Consep 81/2020, art. 106.

**Art. 22.** Qualquer docente poderá ser automaticamente descredenciado do programa quando

não ministrarem disciplinas ou orientação e que não tenham publicado artigo científico nos últimos dois anos, sem qualquer justificativa.

**§ Único.** Anualmente, o Programa de Pós-Graduação em Computação deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PROPG.

**Art. 23.** Compete a todo docente, considerado o disposto nas resoluções da UFMT, no Regimento e demais normas do Instituto de Computação:

- a) Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- b) Exercer atividades de orientação e coorientação de projeto de dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento e conclusão de disciplinas;
- c) Apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- d) Divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância, respeitadas as normas internas;
- e) Desenvolver pesquisas articuladas à linha de pesquisa e área de concentração do programa a que se vincula, sempre que possível com apoio de agências de fomento;
- f) Promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- g) Desenvolver projetos de extensão, integrados às linhas de pesquisa de sustentação do programa;
- h) Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do programa.

**§ 1º.** Cada docente deve ter o mínimo de 1 (um) projeto de pesquisa, por linha de pesquisa de que participa, com a inserção de alunos sob sua orientação.

**§ 2º.** Todos os docentes do programa são obrigados a manter um fluxo regular de orientação, produção e divulgação de conhecimentos nas linhas de pesquisa e área de concentração a que se vinculam.

**§ 3º.** O planejamento, distribuição e avaliação das atividades dos docentes deverão obedecer a critérios e normas definidos, bem como as regulamentações da Instituição em matéria pertinente.

**Art. 24.** Cada docente orientará, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) projetos de dissertação, além de ocupar-se de outras atividades acadêmicas e de orientação científica pertinentes, com a devida aprovação das instâncias competentes.

**§ Único.** Cada um dos professores deverá incluir no número de vagas que está ofertando, os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores, salvo em casos especiais, quando deverão ser apreciados pelo Colegiado.

**Art. 25.** Compele a todo docente orientador:

- a) Orientar o aluno e aprovar os seus planos de atividades (disciplinas, seminários com ou sem créditos, atividades de extensão, produção de conhecimentos, publicações semestrais, entre outras);
- b) Avaliar e aprovar proposta de possíveis alterações nos planos de estudos e atividades do aluno orientando, respeitando as normas deste Regimento;
- c) Encaminhar à coordenação os planos de atividades de todo aluno sob sua responsabilidade, bem como suas alterações;
- d) Acompanhar e apoiar os orientandos na realização das disciplinas e demais atividades

- previstas em seu plano de atividades;
- e) Buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que os envolvem;
  - f) Orientar o aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
  - g) Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
  - h) Propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
  - i) Propor e acompanhar o Estágio de Docência de seu orientando, devidamente aprovado nas instâncias competentes, de acordo com Resolução CONSEPE nº. 81/2020;
  - j) Solicitar as providências formais necessárias à qualificação do projeto de dissertação e defesa da dissertação de seus orientandos, quando em condições de serem realizadas, respeitando os prazos definidos;
  - k) Indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
  - l) Participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa da dissertação de seu orientando.

**Art. 26.** O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de Mestre se iniciará com a matrícula do aluno orientando, no primeiro semestre letivo, e terminará com a defesa da dissertação.

**Art. 27.** A qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser efetuada a substituição do orientador, dependendo de solicitação formal do aluno orientando ou do orientador e aprovação no Colegiado.

**§ Único.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador o Colegiado indicará substituto, com anuência do professor interessado e da linha de pesquisa a que se vincula.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 28.** O corpo discente do mestrado constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**Art. 29.** As vagas ofertadas anualmente pela UFMT serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado em forma de processo à PROPG, para publicação e divulgação, sessenta dias antes do início do período das inscrições.

**Art. 30.** A Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção, para despesas dos serviços administrativos.

**§ Único.** Poderão ser isentos os servidores da UFMT e os candidatos que requererem por situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, desde que analisado e aprovado no Colegiado.

**Art. 31.** Os alunos, reunidos como categoria, definirão sua forma de organização e indicarão o seu representante para o Colegiado, que terá direito a voz e voto na forma da legislação vigente.

**§ 1º.** O representante discente tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de



vaga.

§ 2º. O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

### **Seção I - Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas**

**Art. 32.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada em nível de Mestrado encontra-se estruturado na área de concentração *Computação Aplicada* com as linhas de pesquisa “*Ciência de Dados*” e “*Interação Humano-Computador*”.

**Art. 33.** A organização curricular do programa abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas às áreas de concentração e linhas de pesquisa e produção da dissertação, envolvendo professores e alunos do programa.

§ 1º. Para efeito deste Regimento, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração preestabelecida em créditos e horas-aula.

§ 2º. Cada disciplina do currículo do programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§ 3º. Cada crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e práticas.

§ 4º. Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e de verão, constarão no histórico escolar do aluno.

§ 5º. A elaboração da dissertação deverá ser encaminhada dentro da linha de pesquisa, segundo o número de vagas disponíveis, sob orientação de um professor doutor credenciado.

§ 6º. Mediante indicação do orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT ou de outras instituições.

§ 7º. Desde que devidamente aprovado pelo colegiado do curso e não excedendo 20% da carga horária total do curso, poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade a distância.

**Art. 34.** As disciplinas obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os alunos, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar.

**Art. 35.** As disciplinas optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos alunos, em acordo com o orientador, tendo em vista atender a especificidades de seus estudos, inserção na linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da dissertação.

### **Seção II - Dos Créditos Mínimos Exigidos**

**Art. 36.** O Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

**Art. 37.** Os alunos bolsistas de mestrado da CAPES, CNPq e FAPEMAT terão que cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) créditos para mestrado em Estágio de Docência para a graduação, sendo esta disciplina optativa para todos os demais discentes matriculados no programa.

**Art. 38.** O Colegiado do Programa pode conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de Programas de Mestrado de outras Instituições, desde que o Programa seja recomendado pela CAPES, em disciplina optativa, se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do programa.

**Art. 39.** Nenhum candidato será admitido à defesa de Mestrado antes de obter os créditos exigidos e ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

**Art. 40.** O desligamento de aluno do programa, a ser decidido pelo Colegiado, ocorrerá em função de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades no programa, fixado por este Regimento;
- b) Deixar de realizar matrícula no programa, em qualquer período letivo.
- c) Ter insucesso na defesa da Dissertação.

**Art. 41.** Mediante indicação dos orientadores e, com a aprovação do Colegiado, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderão cursar disciplinas optativas (compatíveis com seu plano de estudos) em cursos afins da UFMT e/ou de outras Instituições, cujos cursos *stricto sensu* possuam o selo da CAPES, contando créditos.

### **Seção III - Dos Prazos de Integralização do Curso**

**Art. 42.** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada em nível de Mestrado deverão ser concluídas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 06 (seis) meses, satisfazendo às seguintes exigências:

§ 1º. O aluno que não concluir os créditos obrigatórios no prazo máximo fixado, incluindo a defesa de Dissertação, será desligado do programa, perdendo o direito de concluí-lo.

§ 2º. O trancamento de matrícula no programa interrompe o prazo especificado no primeiro parágrafo deste artigo.

§ 3º. O prazo contabilizado para a realização do programa inicia-se com a primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da dissertação, avaliada em processo de defesa pública.

**Art. 43.** A prorrogação do prazo estabelecido de conclusão poderá ser concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação.

§ 1º. A prorrogação aludida neste artigo deverá ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador, acompanhado de uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 2º. Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido **no Art. 38** deste Regimento, prolongando-se o prazo para a conclusão do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INSCRIÇÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

#### **Seção I - Do Número de Vagas, Inscrição e Processo de Seleção**

**Art. 44.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada far-se-á por meio de um Processo de Seleção, efetuado por comissão examinadora composta de professores vinculados ao programa, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ **Único.** A periodicidade de seleção e ingresso ao curso será anual.

**Art. 45.** Serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Computação os candidatos que possuam:

- a) Diploma de graduação na área de Computação, ou outros cursos considerados afins, de instituições nacionais ou internacionais, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Diploma de outros cursos superiores, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e reconhecidas pelo Ministério da Educação, que sejam considerados aderentes ao programa pelo Colegiado.

**Art. 46.** As vagas ofertadas anualmente serão divulgadas por meio de edital, contendo os prazos, critérios, exigências e período do processo seletivo, conforme aprovado em Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ **1º.** O Edital do Processo de Seleção deverá ser amplamente divulgado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção.

§ **2º.** O Colegiado deverá aprovar a constituição de Comissão de Seleção dos candidatos às vagas, composta por professores integrantes, sendo formada por 03 (três) professores, com a responsabilidade de avaliar os candidatos e emitir parecer, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ **3º.** O número de vagas será definido anualmente de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno vigente observando:

- I. o número de professores orientadores, considerando uma distribuição equitativa da carga horária e orientação entre o corpo docente, com o limite máximo de 8 (oito) orientandos de pós-graduação por docente, ou de acordo com o recomendado pelo documento de área;
- II. a infraestrutura;
- III. o espaço físico.

§ **4º.** Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47.** Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) Ficha de inscrição preenchida (modelo fornecido);
- b) Fotocópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso; devidamente registrado ou outra documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o curso de Pós-Graduação;
- c) Fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum vitae* modelo Lattes (CNPq) com documentos comprobatórios;

- e) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- f) Fotocópia do CPF;
- g) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante da última votação;
- h) Fotocópia de quitação com o Serviço Militar, se o candidato for do sexo masculino ;
- i) Duas fotos 3x4 (recentes e iguais);
- j) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- k) Duas cartas de recomendação enviadas por professores doutores da UFMT ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC (modelo fornecido);
- l) Recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- m) Declaração de estar de acordo com as normas do programa e em condições de cumprir com as atividades exigidas;
- n) Para candidatos estrangeiros, licença de permanência ou documentação exigida por legislação específica, fornecida pelo Itamaraty.

**§ Único.** A documentação especificada no *caput* deste artigo será avaliada pela comissão de seleção, que emitirá parecer sobre sua aceitação. O Colegiado poderá adotar critérios complementares sempre que assim julgar necessário, os quais constarão do edital de seleção de cada ano.

**Art. 48.** O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada dependerá de seleção por mérito, a partir de critérios propostos pela comissão de seleção, homologados pelo Colegiado, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor resultado na avaliação.

**§ Único.** Considerar-se-á, entre os critérios de seleção, o tempo disponível do candidato para o programa, tendo em vista assegurar melhores condições de aproveitamento e a integralização do programa no tempo previsto.

**Art. 49.** Todos os candidatos inscritos no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada serão submetidos a um processo de seleção e de classificação, composto das seguintes etapas:

- a) Etapa A - Prova Escrita POSCOMP com caráter classificatório;
- b) Etapa B - Análise do *curriculum vitae* e Entrevista, realizada apenas pelos candidatos aprovados na Etapa A, com caráter eliminatório.

**Art. 50.** O resultado final da seleção, devidamente aprovado no Colegiado de Programa, estará disponível aos candidatos junto à Secretaria da Pós-Graduação, no prazo divulgado em edital.

**§ 1º.** Os candidatos serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas existentes.

**§ 2º.** Desse resultado caberá recurso ao Colegiado do Programa em até, no máximo, 48 horas após a divulgação do resultado final.

**Art. 51.** Estarão isentos do processo regular de seleção, candidatos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais, casos que são regulados por legislação específica.

## **Seção II - Da Admissão no Curso, Matrícula, Trancamento e Prorrogação**

**Art. 52.** A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a:

- I.** Candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

- II. Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III. Estudante transferido *ex-officio*;
- IV. Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES, de acordo com normas dos Regimentos Internos dos Cursos/PPG

**Art. 53** O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula em Sistema Eletrônico da Instituição UFMT, em endereço eletrônico e período fixados no Edital de Seleção do Curso/PPG.

**§ Único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 54.** Para ser matriculado como estudante regular em Curso *stricto sensu*, o candidato aprovado no processo seletivo deverá satisfazer à exigência de, para o Mestrado, ter concluído curso de graduação;

**Art. 55.** A matrícula compreenderá:

- I. Apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de Seleção;
- II. Inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador;

**§ 1º** A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital não dará direito à matrícula no curso de pós-graduação.

**§ 2º** Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

**Art. 55.** Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

**Art. 56.** O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto no Regimento Interno do Curso/PPG, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

**Art. 57.** O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto participar do programa.

**§ Único.** O Colegiado do Programa deverá fixar a data limite para esta solicitação no calendário de atividades.

**Art. 58.** Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no programa, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Os pedidos de trancamento devem ser feitos, no máximo, por 1 (um) período letivo de cada vez.

**§ 2º.** O trancamento de matrícula no programa, em disciplinas ou em outra atividade

programada, deverá sempre vir acompanhado de um parecer favorável do orientador e só será aceito pelo Colegiado do Programa se este considerar os motivos alegados pelo requerente como relevantes e plenamente justificados.

§ 3º. O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo de integralização do programa, diferentemente da prorrogação, que significa estender o prazo, concedido apenas para a entrega da Dissertação, quando o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de Dissertação.

**Art. 59.** Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

### **Seção III - Do Aproveitamento de Disciplinas e Transferência**

**Art. 60.** Havendo vaga em disciplinas e, caso o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa, será aceita a inscrição de aluno especial, portador de diploma universitário, que queira se atualizar nos assuntos abordados na disciplina solicitada.

§ 1º. Os alunos especiais poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo programa, exceto nos seminários de pesquisa e disciplinas obrigatórias.

§ 2º. Serão considerados alunos especiais os matriculados apenas em disciplinas do programa, exigindo-se o cumprimento dos requisitos: requerimento em formulário próprio; apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior nas áreas relacionadas no Art. 41 deste Regimento; e outras exigências da UFMT.

§ 3º. A eventual passagem da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas através de aprovação no processo de seleção do programa.

§ 4º. Ao aluno, a que se refere o *caput* desse artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

§ 5º. Os créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais poderão ser computados no conjunto dos requeridos para obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no programa, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e haja aquiescência do orientador.

**Art. 61.** A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido ou recomendado pela CAPES, desde que nas áreas relacionadas no Art. 41 deste Regimento, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UFMT.

§ 1º. O aluno deverá solicitar à Secretaria de Pós-Graduação a dispensa das disciplinas já cursadas, mediante processo protocolado na Seção de Recebimento (SER), anexando comprovante das aprovações em atividades do programa da instituição de origem e os programas de disciplinas correspondentes.

§ 2º. O Colegiado do Programa, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do programa.

§ 3º. Quando, na instituição de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de 0 (zero) a 10 (dez), estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 62.** Os alunos do programa poderão requerer transferência para outras Instituições de Ensino Superior, atendidas as disposições legais pertinentes à matéria e as normas instituídas na UFMT.

#### **Seção IV - Das Bolsas de Estudo**

**Art. 63.** O Colegiado deverá designar uma Comissão de Bolsas com 3 (três) membros, composta pelo Coordenador, por 2 (dois) representantes do corpo docente, professores permanentes (um de cada linha de pesquisa, caso tem mais de uma).

**Art. 64.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Alocar as bolsas disponíveis no programa, a qualquer momento, utilizando critérios previamente definidos pelo Colegiado do Programa;
- b) Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais.

§ 1º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório.

§ 2º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Programa.

### **CAPÍTULO IX DOS COMPONENTES CURRICULARES E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

#### **Seção I - Condições para Conclusão do Programa**

**Art. 65.** Terá concluído o programa o aluno que:

- a) Tiver sido aprovado em todas as disciplinas da carga de créditos mínima exigida;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação;
- e) Ter submetido pelo menos 1 (um) artigo em coautoria com o professor orientador em periódico científico de reputação na área, sobre tema extraído da sua dissertação;
- f) Tiver integralizado o programa no prazo previsto neste Regimento.

#### **Seção II - Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas**

**Art. 66.** A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina será encaminhada de forma coerente com as proposições do programa, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência.

§ 1º. Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino segundo a

natureza dos conteúdos e das metodologias de cada professor, sendo permitidas variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos (individuais ou em equipe), além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º. Os conceitos poderão variar de acordo com os seguintes parâmetros:

I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)

II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)

III. C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)

IV. R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

V. AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

**Art. 67.** Será considerado aprovado nas disciplinas e atividades programadas o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, tiver obtido conceito A, B ou C.

§ 1º. Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades programadas serão reprovados, independentemente de sua média final, devendo cursá-las novamente.

§ 2º. O pós-graduando que obtiver conceito "C" três vezes no programa, ou duas vezes na mesma disciplina, poderá ser desligado do programa.

§ 3º. O pós-graduando deverá obter, no mínimo, o conceito "B" de média nas disciplinas, sob pena de ser desligado do programa.

§ 4º. O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos "C" ou um conceito "D", sob pena de perda da bolsa.

§ 5º. O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

### **Seção III - Do Estágio de Docência**

**Art. 68.** O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Computação Aplicada que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

§ 1º. O estágio de docência é obrigatório para os bolsistas do programa.

§ 2º. O aluno não bolsista regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Computação Aplicada poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pela Coordenação do Programa.

**Art. 69.** O estágio de docência do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno, por escrito, durante seu primeiro ano no programa de pós-graduação, com anuência do professor orientador, à Comissão Coordenadora do mesmo, que deverá encaminhá-lo ao Coordenador do curso ao qual a disciplina, em que será realizado o estágio de docência, encontra-se vinculada, para que seja submetido à aprovação desta coordenação e, após, homologado pelo Colegiado do Programa.



§ 1º. O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação em que o aluno se encontra vinculado no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regulamento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º. O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º. No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

**Art. 70.** O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação, na disciplina de graduação em que ministra aulas, com anuência deste, e em outras disciplinas de graduação ministradas por professores vinculados ao programa de pós-graduação em que o aluno está matriculado.

§ 1º. Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre.

§ 2º. Será exigido um número mínimo de quinze e no máximo de trinta horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º. O estágio não poderá colidir com dias e horários do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando.

§ 4º. O estágio contará 2 (dois) créditos para o mestrado devendo ser registrado com avaliação no histórico escolar do bolsista.

§ 5º. Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme determinação da CAPES.

**Art. 71.** São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

§ 1º. Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) Em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhado em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- d) No atendimento especial em relação a orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

§ 2º. Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

§ 3º. Fica a critério da Comissão da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas no *caput* deste artigo.

- Art. 72.** São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:
- Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Colegiado;
  - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
  - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

- Art. 73.** É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:
- Ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
  - Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

- Art. 74.** É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:
- Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
  - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, na unidade acadêmica à qual a disciplina está vinculada.

**Art. 75.** O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na Secretaria do Programa e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

**Art. 76.** A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o Coordenador do Programa e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

**Art. 77.** O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

**Art. 78.** O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 79.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão da Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção IV - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 80.** Ainda no primeiro ano do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira que é aplicado pelo Instituto de Letras, conforme seu calendário de provas, o qual é divulgado pela PROPG.

§ 1º. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa a capacidade de compreensão e interpretação de textos técnicos e científicos;

§ 2º. O aluno poderá se submeter a mais de uma prova. Entretanto, a não aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira impedirá o aluno de se submeter ao Exame de Qualificação.

§ 3º. Candidatos estrangeiros, exceto quando o idioma pátrio for o Português, deverão apresentar prova de proficiência da Língua Portuguesa.

#### **Seção V - Do Exame de Qualificação**

**Art. 81.** Após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas exigidos pela estrutura

curricular e ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o pós-graduando, com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação.

§ 1º. O Exame de Qualificação poderá ser solicitado num prazo mínimo de 12 (doze) meses de curso e num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º. O Exame de Qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, analisado por banca avaliadora, cuja indicação será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente. A banca avaliadora será composta pelo orientador, membro nato, e mais 2 (dois) docentes doutores indicados pelo orientador, sendo um externo ao programa, em acordo com o orientando, e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação 4 (quatro) exemplares destinados aos componentes da banca avaliadora, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de avaliação agendada.

§ 4º. O agendamento da data do Exame de Qualificação e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício do orientador encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 5º. O resultado do Exame de Qualificação será divulgado como "Aprovado" ou "Reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora.

§ 6º. Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo-se, preferencialmente, à mesma banca avaliadora.

§ 7º. O resultado da apresentação será lavrado em ata, devendo ser assinado pelos membros da banca, com a ciência do aluno avaliado.

§ 8º. O trabalho a ser apresentado no Exame de Qualificação deve ser, uma versão parcial da Dissertação, devendo abranger:

- a) Objeto de pesquisa, delimitações, formulação do problema, objetivos;
- b) Estado-da-arte e importância do tema proposto;
- c) Método e resultados parciais;
- d) Referências bibliográficas;
- e) Cronograma de execução.

§ 9º. No Exame de Qualificação, ao serem designados membros externos, oriundos de outras instituições do país, admitir-se-á o envio do parecer via correio ou e-mail, a ser lido pelo docente orientador no momento do Exame.

§ 10º. O documento do Exame de Qualificação e a Dissertação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## **Seção VI - Da Apresentação e Avaliação da Dissertação de Mestrado e da Submissão de Artigo Científico em Periódico**

**Art. 82.** Na apresentação da Dissertação de Mestrado (ou Defesa de Dissertação) o candidato deverá mostrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da

pesquisa, capacidade de análise e sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 83.** Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 84.** A Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada deve ser depositado pelo discente para solicitação de defesa, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, na Secretaria de Curso/PPG, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Curso/PPG.

§ 1º. Deverá acompanhar o protocolo de solicitação de defesa, o histórico escolar do aluno no programa, fornecido pelo órgão competente.

§ 2º. Deverá acompanhar o protocolo de solicitação de defesa, cópia de 1 (um) artigo em sua redação final, contendo os resultados da pesquisa a ser avaliada, em coautoria com o orientador, com comprovação de envio para revista, de acordo com Art. 55, item e) deste regimento.

**Art. 85.** A Dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, decorridos no máximo 75 (setenta e cinco) dias, após a data de entrega dos exemplares na Secretaria do curso.

§ 1º. A Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, e designada pelo Coordenador, será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles não pertencente ao programa (membro externo), devendo o orientador ser seu membro nato e presidente.

§ 2º. A Comissão Examinadora deverá ter 1 (um) membro suplente, professor oriundo do próprio programa.

§ 3º. O agendamento da data de avaliação final e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício do orientador encaminhado à Coordenação do Programa.

**Art. 86.** A Defesa da Dissertação será feita em sessão pública, perante a banca avaliadora, presidida pelo orientador.

§ 1º. O aluno terá 50 (cinquenta) minutos para exposição de seu trabalho, e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para avaliação e arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros.

§ 2º. Caso seja adotada a formulação de questionamentos, na forma de diálogo, o tempo máximo do professor e aluno será de 40 (quarenta) minutos.

**Art. 87.** Finalizada a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora se reunirá em sessão secreta, para atribuir a avaliação final, seguindo-se a divulgação do resultado por seu presidente.

§ 1º. Da apresentação e avaliação da Dissertação será lavrada ata específica, a ser assinada pelos membros da banca avaliadora.

§ 2º. Caso algum membro da banca participe de forma remota, esse está dispensado de assinar a ata.

§ 3º. O resultado final da avaliação será divulgado como "Aprovado" ou "Reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 4. O candidato que obtiver aprovação poderá ter, juntamente com o conceito "Aprovado", uma menção referente ao trabalho apresentado, desde que seja consenso da Comissão Examinadora.

§ 5º. Das decisões da Comissão Examinadora não caberão recursos.

**Art. 88.** A não aprovação na Defesa de Dissertação implicará no desligamento do pós-graduando do programa, não cabendo recurso.

**Art. 89.** Após o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias o aluno deverá encaminhar à Secretaria os seguintes documentos:

- I.** Versão final da dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II.** Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- III.** Histórico escolar;
- IV.** Ata da sessão de defesa de dissertação, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V.** Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI.** Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII.** Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

**Art. 90.** Cabe à Secretaria do Curso/PPG fazer a conferência e encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

## **Seção VII – Da Autoavaliação do curso**

**Art 91.** O PPGCA adotará instrumentos para autoavaliação de sua infraestrutura, projeto pedagógico, disciplinas e atividades, incluindo docentes, discentes e técnicos envolvidos no curso.

§ 1. Os instrumentos serão elaborados com base nos critérios da ficha de avaliação da CAPES e nos modelos aplicados pela Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) da UFMT.

§ 2. Como parte integrante da autoavaliação, o Mestrado contará com uma comissão de acompanhamento de egressos, a qual terá por finalidade o monitoramento da inserção dos egressos do curso em contextos profissionais e/ou acadêmicos. Para tanto, a comissão elaborará instrumentos próprios e atuará em consonância com o Programa Institucional de Acompanhamento de Egressos (PIACE), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituído Instrução Normativa PROEG/PROPG-UFMT N° 002, de 23 de dezembro de 2020 e gerido conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 92.** O programa outorgará o título de Mestre em Computação Aplicada aos aprovados, na forma definida pela legislação em vigor.

**Art. 93.** São condições para obtenção do Diploma de Mestre:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da Resolução CONSEPE n°. 81 de 30 de novembro de 2020;

- b) Remessa à PROPG do Histórico Escolar do concluinte e da ata de aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora;

**Art. 94.** O Histórico Escolar do pós-graduando, será assinado pela Coordenação de Administração Escolar e pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) Data de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- f) Data de aprovação no Exame de Qualificação;
- g) Data de aprovação da Dissertação;
- h) Nome do orientador e dos demais integrantes da Comissão Examinadora da Dissertação.

**Art. 95.** O diploma de Mestre será expedido pela PROPG e assinado pelo Reitor(a), pelo Diretor(a) do Instituto de Computação, pelo Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

**§ Único.** Nos diplomas deverão constar a designação do Programa, a Área de Concentração e a respectiva Linha de Pesquisa de vinculação do aluno no programa.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 96.** As atas das reuniões do Colegiado de Programa são de domínio público e estarão à disposição na Secretaria do Curso.

**Art. 97.** As disciplinas do Mestrado em Computação Aplicada serão oferecidas, sempre que possível, tomando como referencial o início do período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**Art. 98.** Todas as disciplinas e atividades programadas deverão visar a elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador é prioritária em relação às demais atividades.

**Art. 99.** Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada na forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou sob a forma de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

**Art. 100.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**§ Único.** Das decisões do Colegiado caberá recurso à Congregação do Instituto de Computação, excetuadas as situações em contrário estabelecidas neste Regimento e em Resoluções do CONSEPE.

**Art. 101.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.